



**ATA DE SESSÃO INTERNA PARA RETIFICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2025**

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14:00h, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Dr. Queiroz Lima, 302, Centro, Solonópolis-CE, reuniu-se a Comissão Municipal de Publicização, nomeada pela PORTARIA 0449/2025GAP de 07 de fevereiro de 2025, composta Presidente: Marina Pinheiro de Oliveira – Secretária de Finanças e Planejamento do Município, Secretário Executivo: Maria Vilaneide Pinheiro – Controlador(a) e Ouvidor Geral do Município, Membros: - Francisca Ana Gelis de Lima Oliveira – Assessor(a) Jurídico, Francisca Ambrosina Nogueira de Oliveira – Secretária da Saúde, Niltom Cesar Bastos Lopes, Francisco Kadson Pinheiro, - Paulo Sergio Nogueira e Francisco Igor Pinheiro – Vereadores do município, com a finalidade de formalizar a retificação da Ata de Julgamento da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2025**, cujo objeto é a **CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, VISANDO À HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.**

A Comissão de Publicização, após a interposição de recurso pela OS Instituto de Apoio ao Desenvolvimento à Vida Humana, em face da decisão desta comissão que indeferiu o pedido de qualificação da recorrente, revendo tudo o que consta dos presentes autos, em especial os documentos apresentados pela recorrente, constatou a necessidade de retificar erro material identificado na Ata de Julgamento do processo administrativo CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2025, tendo em vista que, por equívoco, os motivos determinantes para o indeferimento dos pedidos de qualificação das requerentes **Instituto De Apoio Ao Desenvolvimento Da Vida Humana e Instituto Social De Desenvolvimento Em Gestao E Operacionalizacao Da Saude, Educacao E Assistencia Social** foram invertidos, fazendo-se imperiosa sua correção.

Comprova o asseverando os pareceres emitidos na data de 07 de março de 2025, no qual consta, acertadamente, os motivos que conduziram à inabilitação das referidas OS.

Ademais disso, a própria documentação carreada aos autos pelas requerentes **Instituto De Apoio Ao Desenvolvimento Da Vida Humana e Instituto Social De Desenvolvimento Em Gestao E Operacionalizacao Da Saude, Educacao E Assistencia Social** demonstra que, de fato, estas OS não atenderam ao edital.

Por efeito dos motivos acima descritos a Comissão Municipal de Publicização vem por meio deste ato realizar a retificação dos motivos de indeferimento das empresas **Instituto De Apoio Ao Desenvolvimento Da Vida Humana e Instituto Social De Desenvolvimento Em Gestao E Operacionalizacao Da Saude, Educacao E Assistencia Social**, para a correção e maior clareza das informações segue conforme abaixo:

Instituto De Apoio Ao Desenvolvimento Da Vida Humana

Onde-se lê:



PROponentes	SITUAÇÃO	MOTIVOS
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA	INDEFERIDO	Descumpriu o item: 3.2.5. O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; OBS: POSSUI A OBRIGAÇÃO APENAS DE NO MÍNIMO 3 VEZES, ART. 16 PARAGRAFO 5 DO ESTATUTO.

Leia-se:

PROponentes	SITUAÇÃO	MOTIVOS
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA	INDEFERIDO	Descumpriu o item: 3.2.6. Os representantes das entidades previstas nas alíneas a e b do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; OBS: ART. 29 PARAGRAFO 2 DO ESTATUTO NÃO CORRESPONDE AO PREVISTO NO ITEM 3.2.6

Instituto Social De Desenvolvimento Em Gestao E Operacionalizacao Da Saude, Educacao E Assistencia Social

Onde-se lê:

PROponentes	SITUAÇÃO	MOTIVOS
INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO E OPERACIONALIZACAO DA SAUDE, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	INDEFERIDO	3.2.6. Os representantes das entidades previstas nas alíneas a e b do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; OBS: ART. 29 PARAGRAFO 2 DO ESTATUTO NÃO CORRESPONDE AO PREVISTO NO ITEM 3.2.6

Leia-se:

PROponentes	SITUAÇÃO	MOTIVOS
INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO E OPERACIONALIZACAO DA SAUDE, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	INDEFERIDO	Descumpriu o item: 3.2.5. O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; OBS: POSSUI A OBRIGAÇÃO APENAS DE NO MÍNIMO 3 VEZES, ART. 16 PARAGRAFO 5 DO ESTATUTO.



Diante da necessária retificação, esta Comissão decidiu por manter **INDEFERIDOS** os requerimentos das organizações. Logo após, a presidente solicitou que fosse feito o extrato da Ata De Sessão Interna Para Retificação Da Ata De Julgamento e em seguida fosse publicado a Ata De Sessão Interna Para Retificação Da Ata De Julgamento, informando que a partir da data de sua publicação estará reaberto o prazo recursal para seguir conforme preceitua o item **6.7** do Edital. Nada mais a declarar a Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

COMISSÃO ESPECIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE		ASSINATURA
Presidente	Marina Pinheiro de Oliveira	
Secretário Executivo	Maria Vilaneide Pinheiro	
Membros	Francisca Ana Gelis de Lima Oliveira	
	Francisca Ambrosina Nogueira de Oliveira	
	Niltom Cesar Bastos Lopes	
	Francisco Kadson Pinheiro	
	Paulo Sergio Nogueira	
	Francisco Igor Pinheiro	